Diário Oficial do Município

Itobi/SP - Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | Edição Nº 1437 | Página

Sumário

PODER EXECUTIVO 1
LEIS 1
DECRETOS 6
DIVERSOS 8
LICITAÇÕES E CONTRATOS 35

Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 05/11/2026 1437 https://www.itobi.sp.gov.br/diario-oficial/1507/

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITOBI
Estado de São Paulo

Lei nº 2.542 de 05 de novembro de 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITOBI, PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL Nº 202528020007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de fomento com o Lar São Vicente de Paulo de Itobi, inscrito no CNPJ sob o nº 48.182.513/0001-97, organização da sociedade civil, para a transferência dos recursos da Emenda Parlamentar Individual nº 202528020007 (Processo SEI nº 71000.077834/2025-18), repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), acrescido dos rendimentos da aplicação financeira.

Parágrafo único. O termo de fomento observará a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, ou as normas que as substituírem.

Art. 2º Os recursos destinam-se exclusivamente ao custeio do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas prestado pela entidade, nos termos do plano de trabalho aprovado.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos para:

I - custeio do gerenciamento administrativo e financeiro da entidade e remuneração de seus dirigentes;

II - qualquer tipo de obra, adaptação, manutenção, reforma, ampliação ou construção no imóvel da entidade;

III - aquisição de itens inerentes à área da saúde, entre eles medicamentos, dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis;

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITOBI
Estado de São Paulo

IV - pagamento de despesas e obrigações da entidade constituídas antes da vigência do termo de fomento;

V - qualquer outra despesa vedada pela legislação referida no parágrafo único do art. 1º.

§ 2º Os recursos serão depositados e movimentados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, vedada sua movimentação nas demais contas da entidade.

Art. 3º A celebração do termo de fomento fica condicionada:

I - à regularidade da programação perante o Fundo Nacional de Assistência Social, inclusive quanto ao prazo para início das transferências à entidade, ou à manifestação favorável daquele Fundo;

II - enquanto perdurar a intervenção determinada nos autos da Ação Civil Pública nº 4000653-27.2026.8.26.0129, à autorização do Juízo competente, inclusive quanto a quem representará a entidade;

III - à inexistência, na data da celebração, das causas de impedimento previstas no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

IV - ao atendimento dos requisitos exigidos da entidade pela Portaria MDS nº 1.044, de 2024;

V - às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 4º O termo de fomento será celebrado sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, vinculada aos recursos de que trata o art. 1º, observada a natureza de despesa adequada ao instrumento, e, no exercício seguinte, à conta da dotação correspondente, observadas as regras de reprogramação do Fundo Nacional de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITOBI
Estado de São Paulo

Art. 6º A entidade prestará contas ao Município na forma da Lei federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo da prestação de contas do Município ao Fundo Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. O saldo remanescente ao final da parceria, incluídos os rendimentos, será restituído à conta específica da programação no Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itobi, 05 de novembro de 2026.

JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891
Assinado de forma digital por JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891 Dados: 2026.11.05 09:38:13 -03'00'

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
RESP. SECRETARIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.543 de 05 de novembro de 2026.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 18.457,02 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **18.457,02**

02 06 01 Assistência Médica e Sanitária

579	10.301.0006.2034.0009	SAÚDE PARA TODOS	5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	804 085	JDF 2026_ NEUROPSIC		
580	10.301.0006.2034.0009	SAÚDE PARA TODOS	3.457,02	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	804 086	IMCR 2026_NEUROPSIC		
581	10.301.0006.2034.0009	SAÚDE PARA TODOS	5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	804 087	GT 2026_ NEUROPSIC		
582	10.301.0006.2034.0009	SAÚDE PARA TODOS	5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	804 088	CRF 2026_NEUROPSIC		

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 01 Assistência Médica e Sanitária

460	10.304.0006.2036.0002	SAÚDE PARA TODOS	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 08 00	
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.		
	804 082	JDF 2026_Saude_Vigilancia		
461	10.304.0006.2036.0002	SAÚDE PARA TODOS	-3.457,02	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 08 00	
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.		
	804 042	IMCR 2026_Saude_vigilancia		
462	10.304.0006.2036.0002	SAÚDE PARA TODOS	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 08 00	
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.		
	804 033	GT 2026_Saude_Vigilancia		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

02		06	01	Assistência Médica e Sanitária				
	463			10.304.0006.2036.0002	SAÚDE PARA TODOS	-5.000,00		
				3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 08 00	
				08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.			
				804 017	CRF 2026_Saude _Vigilancia			

-18.457,02

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITOBI (SP), 05 de novembro de 2026.

JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891

Assinado de forma digital por JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891
Dados: 2026.11.05 10:23:36 -03'00'

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
RESP. SECRETARIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.721, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 18.457,02 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **18.457,02**

02 06 01 Assistência Médica e Sanitária

579	10.301.0006.2034.0009	SAÚDE PARA TODOS	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	804 085	JDF 2026_ NEUROPSIC	
580	10.301.0006.2034.0009	SAÚDE PARA TODOS	3.457,02
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	804 086	IMCR 2026_NEUROPSIC	
581	10.301.0006.2034.0009	SAÚDE PARA TODOS	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	804 087	GT 2026_ NEUROPSIC	
582	10.301.0006.2034.0009	SAÚDE PARA TODOS	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	804 088	CRF 2026_NEUROPSIC	

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 01 Assistência Médica e Sanitária

460	10.304.0006.2036.0002	SAÚDE PARA TODOS	-5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
	804 082	JDF 2026_Saude_Vigilancia	
461	10.304.0006.2036.0002	SAÚDE PARA TODOS	-3.457,02
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
	804 042	IMCR 2026_Saude_vigilancia	
462	10.304.0006.2036.0002	SAÚDE PARA TODOS	-5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
	804 033	GT 2026_Saude_Vigilancia	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

02	06	01	Assistência Médica e Sanitária			
		463	10.304.0006.2036.0002	SAÚDE PARA TODOS	-5.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 08 00	
			08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.		
			804 017	CRF 2026_Saude _Vigilancia		

-18.457,02

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ITOBI (SP), 05 de novembro de 2026.

JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891

Assinado de forma digital por JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891
Dados: 2026.11.05 10:31:47 -03'00'

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
RESP. SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITOBI
Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 16/2026

O MUNICÍPIO DE ITOBI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.735.461/0001-40, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 932, Centro, Itobi/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, portador do RG nº 9.688.253-0-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 848.666.918-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITOBI**, organização da sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº 48.182.513/0001-97, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 394, Centro, Itobi/SP, atualmente sob intervenção determinada nos autos da Ação Civil Pública nº 4000653-27.2026.8.26.0129, da 2ª Vara da Comarca de Casa Branca, neste ato representado por seu Presidente interino, Sr. ANTÔNIO FERNANDO WISNESCK, portador do RG nº 8.081.307-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 718.216.948-72, nos termos da autorização judicial proferida naqueles autos 4000653-27.2026.8.26.0129, doravante denominado **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 2.542, de 5 de novembro de 2026, e na Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a transferência de recursos financeiros à ENTIDADE para o custeio do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, prestado pela ENTIDADE no Município de Itobi, conforme o Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho (Anexo I) e o Cronograma de Desembolso (Anexo II) integram este Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS

Para a execução do objeto, o MUNICÍPIO transferirá à ENTIDADE o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), acrescido dos rendimentos de aplicação financeira, oriundo da Emenda Parlamentar Individual nº 202528020007 (Processo SEI nº 71000.077834/2025-18),

Rua Sete de Setembro – 932 – Centro – Itobi – SP - CEP: 13715-000 – CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.6000 – Fax: 3647.6024 – Site: www.itobi.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITOBI
Estado de São Paulo

repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, Ação 219G, incremento temporário de custeio dos serviços socioassistenciais.

Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria e aplicados exclusivamente no objeto, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso (Anexo II) e depositados em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, mantida pela ENTIDADE em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 1º Enquanto não empregados, os recursos serão automaticamente aplicados em fundo ou investimento de liquidez imediata vinculado à conta específica.

§ 2º A movimentação será feita exclusivamente na conta específica, por transferência eletrônica com identificação do beneficiário final, vedados o trânsito dos recursos por outras contas da ENTIDADE e saques em espécie, ressalvadas as hipóteses admitidas na Lei federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS ADMITIDAS E VEDADAS

Os recursos somente poderão ser utilizados nas despesas previstas no Plano de Trabalho, vinculadas ao objeto, observada a natureza de custeio.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos para:

I - custeio do gerenciamento administrativo e financeiro da ENTIDADE e remuneração de seus dirigentes;

II - qualquer tipo de obra, adaptação, manutenção, reforma, ampliação ou construção no imóvel da ENTIDADE;

III - aquisição de itens inerentes à área da saúde, entre eles medicamentos, dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis;

IV - despesas e obrigações da ENTIDADE constituídas antes da vigência deste Termo;

Rua Sete de Setembro – 932 – Centro – Itobi – SP - CEP: 13715-000 – CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.6000 – Fax: 3647.6024 – Site: www.itobi.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITOBI
Estado de São Paulo

V - pagamento de multas, juros ou correção monetária decorrentes de atraso imputável à ENTIDADE;

VI - finalidade alheia ao objeto da parceria;

VII - qualquer outra despesa vedada pela Lei Municipal nº 2.542, de 2026, ou pela Portaria MDS nº 1.044, de 2024.

§ 2º Não é admitida a aquisição de bens permanentes com os recursos desta parceria, razão pela qual não há bens remanescentes a destinar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I - liberar os recursos conforme o Cronograma de Desembolso, observada a regularidade da execução;

II - designar, por ato publicado, o gestor da parceria e a comissão de monitoramento e avaliação, vedada a designação de integrante da direção da ENTIDADE;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto, inclusive mediante visitas técnicas;

IV - analisar a prestação de contas e emitir o parecer técnico conclusivo;

V - publicar o extrato deste Termo e manter as informações da parceria em seu sítio oficial;

VI - assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, em caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, na forma da Lei federal nº 13.019, de 2014;

VII - prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Nacional de Assistência Social, com base nas informações e documentos fornecidos pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da ENTIDADE:

I - executar o Plano de Trabalho com observância das metas, prazos e parâmetros nele fixados;

Rua Sete de Setembro – 932 – Centro – Itobi – SP - CEP: 13715-000 – CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.6000 – Fax: 3647.6024 – Site: www.itobi.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITOBI
Estado de São Paulo

II - manter e movimentar os recursos exclusivamente na conta específica referida na Cláusula Terceira;

III - prestar contas na forma e nos prazos da Cláusula Oitava;

IV - franquear livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

V - responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE;

VI - comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, qualquer interrupção do acolhimento;

VII - divulgar, em local visível de sua sede e em seu sítio eletrônico, se houver, a parceria celebrada;

VIII - manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo previsto na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DO MONITORAMENTO

O acompanhamento e a fiscalização da execução caberão ao gestor da parceria, e o monitoramento e a avaliação, à comissão designada pelo MUNICÍPIO, os quais não poderão ser exercidos por integrante da direção da ENTIDADE, preferencialmente escolhidos entre servidores que não integrem a Comissão de Intervenção.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos ao MUNICÍPIO no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término da vigência, nos termos da Lei federal nº 13.019, de 2014.

Rua Sete de Setembro – 932 – Centro – Itobi – SP - CEP: 13715-000 – CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.6000 – Fax: 3647.6024 – Site: www.itobi.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITOBI
Estado de São Paulo

§ 1º A prestação de contas conterá o relatório de execução do objeto, com as atividades realizadas e o cumprimento das metas, e, quando exigido, o relatório de execução financeira, acompanhados de extratos da conta específica e da aplicação financeira, comprovantes das despesas e da relação de pagamentos.

§ 2º A ausência de prestação de contas ou sua rejeição ensejarão a restituição dos valores, a aplicação das sanções cabíveis e a instauração de tomada de contas especial.

§ 3º A ENTIDADE fornecerá, nos prazos solicitados pelo MUNICÍPIO, as informações e os documentos necessários à prestação de contas do MUNICÍPIO ao Fundo Nacional de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da dotação 08.244.0005.2030.0006 (ficha 492), Departamento de Assistência Social, vinculada aos recursos da Emenda Parlamentar Individual nº 202528020007, na natureza de despesa indicada pela Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo vigorará da data de publicação de seu extrato até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante termo aditivo ou apostilamento, com justificativa e antes do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos das aplicações financeiras, serão restituídos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, por transferência bancária à conta específica da programação no Fundo Municipal de Assistência Social, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação escrita com a antecedência mínima prevista na Lei federal nº 13.019, de 2014, e rescindido em caso de descumprimento de suas cláusulas, de superveniência de norma que o torne inexequível ou de

Rua Sete de Setembro – 932 – Centro – Itobi – SP - CEP: 13715-000 – CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.6000 – Fax: 3647.6024 – Site: www.itobi.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITOBI
Estado de São Paulo

constatação de irregularidade na aplicação dos recursos, sem prejuízo da restituição prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

A execução em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação sujeitará a ENTIDADE às sanções previstas no art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS

A celebração deste Termo foi precedida da verificação das seguintes condições, cujos documentos integram o processo administrativo:

I - regularidade da programação perante o Fundo Nacional de Assistência Social, inclusive quanto ao prazo para início das transferências à entidade, ou manifestação favorável daquele Fundo;

II - autorização do Juízo da Ação Civil Pública nº 4000653-27.2026.8.26.0129, inclusive quanto à representação da ENTIDADE;

III - inexistência, nesta data, das causas de impedimento do art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

IV - atendimento dos requisitos da Portaria MDS nº 1.044, de 2024, exigidos da ENTIDADE;

V - condições da lei de diretrizes orçamentárias;

VI - pareceres do órgão técnico e do órgão jurídico do MUNICÍPIO, aprovação do Plano de Trabalho e designação do gestor e da comissão de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O extrato deste Termo será publicado pelo MUNICÍPIO, a suas expensas, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casa Branca/SP para dirimir as questões oriundas deste Termo, precedida de tentativa de solução administrativa.

Rua Sete de Setembro – 932 – Centro – Itobi – SP - CEP: 13715-000 – CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.6000 – Fax: 3647.6024 – Site: www.itobi.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITOBI
Estado de São Paulo

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Itobi, 05 de novembro de 2026.

JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891

Assinado de forma digital por JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891
Dados: 2026.11.05 13:46:16 -03'00'

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FERNANDO WISNESCK
Presidente interino do Lar São Vicente de Paulo de Itobi

Testemunhas:

1. _____

 Nome:

 RG:

2. _____

 Nome:

 RG:

Rua Sete de Setembro – 932 – Centro – Itobi – SP - CEP: 13715-000 – CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.6000 – Fax: 3647.6024 – Site: www.itobi.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITOBI
Estado de São Paulo

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

(a ser apresentado pela ENTIDADE e aprovado pelo MUNICÍPIO antes da celebração)

1. Identificação da entidade e do responsável

2. Descrição da realidade que será objeto da parceria e nexo com as atividades e metas propostas

3. Descrição das metas a serem atingidas e das atividades a serem executadas

4. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas

5. Parâmetros para aferição do cumprimento das metas

6. Previsão de receitas e despesas, com detalhamento por natureza (custeio, observadas as vedações da Cláusula Quarta)

7. Cronograma de execução

Rua Sete de Setembro – 932 – Centro – Itobi – SP - CEP: 13715-000 – CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.6000 – Fax: 3647.6024 – Site: www.itobi.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITOBI
Estado de São Paulo

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Data prevista	Valor (R$)
1ª	___/___/____	
2ª	___/___/____	
3ª	___/___/____	
Total		150.000,00 + rendimentos

Rua Sete de Setembro – 932 – Centro – Itobi – SP - CEP: 13715-000 – CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.6000 – Fax: 3647.6024 – Site: www.itobi.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITOBI
Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 17/2026

O MUNICÍPIO DE ITOBI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.735.461/0001-40, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 932, Centro, Itobi/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, portador do RG nº 9.688.253-0-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 848.666.918-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITOBI**, organização da sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº 48.182.513/0001-97, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 394, Centro, Itobi/SP, atualmente sob intervenção determinada nos autos da Ação Civil Pública nº 4000653-27.2026.8.26.0129, da 2ª Vara da Comarca de Casa Branca, neste ato representado por seu Presidente interino, Sr. ANTÔNIO FERNANDO WISNESCK, portador do RG nº 8.081.307-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 718.216.948-72, nos termos da autorização judicial proferida naqueles autos 4000653-27.2026.8.26.0129, doravante denominado **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 2.204/2021, que autoriza a parceria, e nas normas do cofinanciamento estadual da assistência social, sendo inexigível o chamamento público nos termos do art. 31 da Lei federal nº 13.019, de 2014, por ser a ENTIDADE o único serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas no Município, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a transferência de recursos financeiros à ENTIDADE para o custeio do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, prestado pela ENTIDADE no Município de Itobi, conforme o Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho (Anexo I) e o Cronograma de Desembolso (Anexo II) integram este Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS

Rua Sete de Setembro – 932 – Centro – Itobi – SP - CEP: 13715-000 – CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.6000 – Fax: 3647.6024 – Site: www.itobi.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITOBI
Estado de São Paulo

Para a execução do objeto, o MUNICÍPIO transferirá à ENTIDADE o valor de R$ 11.809,61 (onze mil, oitocentos e nove reais e sessenta e um centavos), acrescido dos rendimentos de aplicação financeira, correspondente a saldo reprogramado do cofinanciamento estadual da assistência social (PMAS – Proteção Social Especial), depositado no Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria e aplicados exclusivamente no objeto, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso (Anexo II) e depositados em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, mantida pela ENTIDADE em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 1º Enquanto não empregados, os recursos serão automaticamente aplicados em fundo ou investimento de liquidez imediata vinculado à conta específica.

§ 2º A movimentação será feita exclusivamente na conta específica, por transferência eletrônica com identificação do beneficiário final, vedados o trânsito dos recursos por outras contas da ENTIDADE e saques em espécie, ressalvadas as hipóteses admitidas na Lei federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS ADMITIDAS E VEDADAS

Os recursos somente poderão ser utilizados nas despesas previstas no Plano de Trabalho, vinculadas ao objeto, observada a natureza de custeio.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos para:

I - remuneração de dirigentes da ENTIDADE;

II - qualquer tipo de obra, adaptação, reforma, ampliação ou construção no imóvel da ENTIDADE;

Rua Sete de Setembro – 932 – Centro – Itobi – SP - CEP: 13715-000 – CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.6000 – Fax: 3647.6024 – Site: www.itobi.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITOBI
Estado de São Paulo

III - despesas e obrigações da ENTIDADE constituídas antes da vigência deste Termo;

IV - pagamento de multas, juros ou correção monetária decorrentes de atraso imputável à ENTIDADE;

V - finalidade alheia ao objeto da parceria;

VI - qualquer outra despesa vedada pela lei autorizativa ou pelas normas do cofinanciamento estadual.

§ 2º Não é admitida a aquisição de bens permanentes com os recursos desta parceria, razão pela qual não há bens remanescentes a destinar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I - liberar os recursos conforme o Cronograma de Desembolso, observada a regularidade da execução;

II - designar, por ato publicado, o gestor da parceria e a comissão de monitoramento e avaliação, vedada a designação de integrante da direção da ENTIDADE;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto, inclusive mediante visitas técnicas;

IV - analisar a prestação de contas e emitir o parecer técnico conclusivo;

V - publicar o extrato deste Termo e manter as informações da parceria em seu sítio oficial;

VI - assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, em caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, na forma da Lei federal nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da ENTIDADE:

Rua Sete de Setembro – 932 – Centro – Itobi – SP - CEP: 13715-000 – CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.6000 – Fax: 3647.6024 – Site: www.itobi.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITOBI
Estado de São Paulo

I - executar o Plano de Trabalho com observância das metas, prazos e parâmetros nele fixados;

II - manter e movimentar os recursos exclusivamente na conta específica referida na Cláusula Terceira;

III - prestar contas na forma e nos prazos da Cláusula Oitava;

IV - franquear livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

V - responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE;

VI - comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, qualquer interrupção do acolhimento;

VII - divulgar, em local visível de sua sede e em seu sítio eletrônico, se houver, a parceria celebrada;

VIII - manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo previsto na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DO MONITORAMENTO

O acompanhamento e a fiscalização da execução caberão ao gestor da parceria, e o monitoramento e a avaliação, à comissão designada pelo MUNICÍPIO, os quais não poderão ser exercidos por integrante da direção da ENTIDADE, preferencialmente escolhidos entre servidores que não integrem a Comissão de Intervenção.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Rua Sete de Setembro – 932 – Centro – Itobi – SP - CEP: 13715-000 – CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.6000 – Fax: 3647.6024 – Site: www.itobi.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITOBI
Estado de São Paulo

A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos ao MUNICÍPIO no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término da vigência, nos termos da Lei federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º A prestação de contas conterá o relatório de execução do objeto, com as atividades realizadas e o cumprimento das metas, e, quando exigido, o relatório de execução financeira, acompanhados de extratos da conta específica e da aplicação financeira, comprovantes das despesas e da relação de pagamentos.

§ 2º A ausência de prestação de contas ou sua rejeição ensejarão a restituição dos valores, a aplicação das sanções cabíveis e a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da dotação 08.245.0005.2030.0005, Departamento de Assistência Social, vinculada aos recursos do cofinanciamento estadual (PMAS – Proteção Social Especial), na natureza de despesa indicada pela Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo vigorará da data de publicação de seu extrato até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante termo aditivo ou apostilamento, com justificativa e antes do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos das aplicações financeiras, serão restituídos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, por transferência bancária à conta do Fundo Municipal de Assistência Social vinculada à respectiva fonte, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação escrita com a antecedência mínima prevista na Lei federal nº 13.019, de 2014, e rescindido em

Rua Sete de Setembro – 932 – Centro – Itobi – SP - CEP: 13715-000 – CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.6000 – Fax: 3647.6024 – Site: www.itobi.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITOBI
Estado de São Paulo

caso de descumprimento de suas cláusulas, de superveniência de norma que o torne inexequível ou de constatação de irregularidade na aplicação dos recursos, sem prejuízo da restituição prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

A execução em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação sujeitará a ENTIDADE às sanções previstas no art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS

A celebração deste Termo foi precedida da verificação das seguintes condições, cujos documentos integram o processo administrativo:

I - vigência da lei municipal específica que autoriza esta parceria;

II - compatibilidade com as normas do cofinanciamento estadual da assistência social;

III - autorização do Juízo da Ação Civil Pública nº 4000653-27.2026.8.26.0129, inclusive quanto à representação da ENTIDADE;

IV - inexistência, nesta data, das causas de impedimento do art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

V - condições da lei de diretrizes orçamentárias;

VI - justificativa da inexigibilidade de chamamento público pelo administrador público;

VII - pareceres do órgão técnico e do órgão jurídico do MUNICÍPIO, aprovação do Plano de Trabalho e designação do gestor e da comissão de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Rua Sete de Setembro – 932 – Centro – Itobi – SP - CEP: 13715-000 – CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.6000 – Fax: 3647.6024 – Site: www.itobi.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITOBI
Estado de São Paulo

O extrato deste Termo será publicado pelo MUNICÍPIO, a suas expensas, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casa Branca/SP para dirimir as questões oriundas deste Termo, precedida de tentativa de solução administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Itobi, 05 de novembro de 2026.

JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891
Assinado de forma digital por JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891
Dados: 2026.11.05 13:42:52 -03'00'

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FERNANDO WISNESCK
Presidente interino do Lar São Vicente de Paulo de Itobi

Testemunhas:

1. _____

 Nome:

 RG:

2. _____

 Nome:

 RG:

Rua Sete de Setembro – 932 – Centro – Itobi – SP - CEP: 13715-000 – CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.6000 – Fax: 3647.6024 – Site: www.itobi.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITOBI
Estado de São Paulo

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

(a ser apresentado pela ENTIDADE e aprovado pelo MUNICÍPIO antes da celebração)

1. Identificação da entidade e do responsável

2. Descrição da realidade que será objeto da parceria e nexo com as atividades e metas propostas

3. Descrição das metas a serem atingidas e das atividades a serem executadas

4. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas

5. Parâmetros para aferição do cumprimento das metas

6. Previsão de receitas e despesas, com detalhamento por natureza (custeio, observadas as vedações da Cláusula Quarta)

7. Cronograma de execução

Rua Sete de Setembro – 932 – Centro – Itobi – SP - CEP: 13715-000 – CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.6000 – Fax: 3647.6024 – Site: www.itobi.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITOBI
Estado de São Paulo

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Data prevista	Valor (R$)
1ª	___/___/____	
2ª	___/___/____	
3ª	___/___/____	
Total		11.809,61 + rendimentos

Rua Sete de Setembro – 932 – Centro – Itobi – SP - CEP: 13715-000 – CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.6000 – Fax: 3647.6024 – Site: www.itobi.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITOBI
Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 18/2026

O MUNICÍPIO DE ITOBI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.735.461/0001-40, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 932, Centro, Itobi/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, portador do RG nº 9.688.253-0-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 848.666.918-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITOBI**, organização da sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº 48.182.513/0001-97, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 394, Centro, Itobi/SP, atualmente sob intervenção determinada nos autos da Ação Civil Pública nº 4000653-27.2026.8.26.0129, da 2ª Vara da Comarca de Casa Branca, neste ato representado por seu Presidente interino, Sr. ANTÔNIO FERNANDO WISNESCK, portador do RG nº 8.081.307-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 718.216.948-72, nos termos da autorização judicial proferida naqueles autos 4000653-27.2026.8.26.0129, doravante denominado **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 2.204/2021, que autoriza a parceria, e nas normas do cofinanciamento estadual da assistência social, sendo inexigível o chamamento público nos termos do art. 31 da Lei federal nº 13.019, de 2014, por ser a ENTIDADE o único serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas no Município, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a transferência de recursos financeiros à ENTIDADE para o custeio do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, prestado pela ENTIDADE no Município de Itobi, conforme o Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho (Anexo I) e o Cronograma de Desembolso (Anexo II) integram este Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS

Rua Sete de Setembro – 932 – Centro – Itobi – SP - CEP: 13715-000 – CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.6000 – Fax: 3647.6024 – Site: www.itobi.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITOBI
Estado de São Paulo

Para a execução do objeto, o MUNICÍPIO transferirá à ENTIDADE o valor de R$ 89.041,28 (oitenta e nove mil, quarenta e um reais e vinte e oito centavos), acrescido dos rendimentos de aplicação financeira, oriundo do cofinanciamento estadual da assistência social (PMAS – Proteção Social Especial), depositado no Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria e aplicados exclusivamente no objeto, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso (Anexo II) e depositados em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, mantida pela ENTIDADE em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 1º Enquanto não empregados, os recursos serão automaticamente aplicados em fundo ou investimento de liquidez imediata vinculado à conta específica.

§ 2º A movimentação será feita exclusivamente na conta específica, por transferência eletrônica com identificação do beneficiário final, vedados o trânsito dos recursos por outras contas da ENTIDADE e saques em espécie, ressalvadas as hipóteses admitidas na Lei federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS ADMITIDAS E VEDADAS

Os recursos somente poderão ser utilizados nas despesas previstas no Plano de Trabalho, vinculadas ao objeto, observada a natureza de custeio.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos para:

I - remuneração de dirigentes da ENTIDADE;

II - qualquer tipo de obra, adaptação, reforma, ampliação ou construção no imóvel da ENTIDADE;

III - despesas e obrigações da ENTIDADE constituídas antes da vigência deste Termo;

Rua Sete de Setembro – 932 – Centro – Itobi – SP - CEP: 13715-000 – CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.6000 – Fax: 3647.6024 – Site: www.itobi.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITOBI
Estado de São Paulo

IV - pagamento de multas, juros ou correção monetária decorrentes de atraso imputável à ENTIDADE;

V - finalidade alheia ao objeto da parceria;

VI - qualquer outra despesa vedada pela lei autorizativa ou pelas normas do cofinanciamento estadual.

§ 2º Não é admitida a aquisição de bens permanentes com os recursos desta parceria, razão pela qual não há bens remanescentes a destinar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I - liberar os recursos conforme o Cronograma de Desembolso, observada a regularidade da execução;

II - designar, por ato publicado, o gestor da parceria e a comissão de monitoramento e avaliação, vedada a designação de integrante da direção da ENTIDADE;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto, inclusive mediante visitas técnicas;

IV - analisar a prestação de contas e emitir o parecer técnico conclusivo;

V - publicar o extrato deste Termo e manter as informações da parceria em seu sítio oficial;

VI - assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, em caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, na forma da Lei federal nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da ENTIDADE:

I - executar o Plano de Trabalho com observância das metas, prazos e parâmetros nele fixados;

Rua Sete de Setembro – 932 – Centro – Itobi – SP - CEP: 13715-000 – CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.6000 – Fax: 3647.6024 – Site: www.itobi.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITOBI
Estado de São Paulo

II - manter e movimentar os recursos exclusivamente na conta específica referida na Cláusula Terceira;

III - prestar contas na forma e nos prazos da Cláusula Oitava;

IV - franquear livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

V - responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE;

VI - comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, qualquer interrupção do acolhimento;

VII - divulgar, em local visível de sua sede e em seu sítio eletrônico, se houver, a parceria celebrada;

VIII - manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo previsto na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DO MONITORAMENTO

O acompanhamento e a fiscalização da execução caberão ao gestor da parceria, e o monitoramento e a avaliação, à comissão designada pelo MUNICÍPIO, os quais não poderão ser exercidos por integrante da direção da ENTIDADE, preferencialmente escolhidos entre servidores que não integrem a Comissão de Intervenção.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Por se tratar de parceria com vigência superior a um ano, a ENTIDADE prestará contas ao final de cada exercício e, ao término da vigência, prestará contas finais no prazo de até 90 (noventa) dias, nos termos da Lei federal nº 13.019, de 2014.

Rua Sete de Setembro – 932 – Centro – Itobi – SP - CEP: 13715-000 – CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.6000 – Fax: 3647.6024 – Site: www.itobi.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITOBI
Estado de São Paulo

§ 1º A prestação de contas conterá o relatório de execução do objeto, com as atividades realizadas e o cumprimento das metas, e, quando exigido, o relatório de execução financeira, acompanhados de extratos da conta específica e da aplicação financeira, comprovantes das despesas e da relação de pagamentos.

§ 2º A ausência de prestação de contas ou sua rejeição ensejarão a restituição dos valores, a aplicação das sanções cabíveis e a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da dotação 08.245.0005.2030.0005, Departamento de Assistência Social, vinculada aos recursos do cofinanciamento estadual (PMAS – Proteção Social Especial), na natureza de despesa indicada pela Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo vigorará da data de publicação de seu extrato até 31 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante termo aditivo ou apostilamento, com justificativa e antes do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos das aplicações financeiras, serão restituídos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, por transferência bancária à conta do Fundo Municipal de Assistência Social vinculada à respectiva fonte, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação escrita com a antecedência mínima prevista na Lei federal nº 13.019, de 2014, e rescindido em caso de descumprimento de suas cláusulas, de superveniência de norma que o torne inexequível ou de constatação de irregularidade na aplicação dos recursos, sem prejuízo da restituição prevista na cláusula anterior.

Rua Sete de Setembro – 932 – Centro – Itobi – SP - CEP: 13715-000 – CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.6000 – Fax: 3647.6024 – Site: www.itobi.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITOBI
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

A execução em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação sujeitará a ENTIDADE às sanções previstas no art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS

A celebração deste Termo foi precedida da verificação das seguintes condições, cujos documentos integram o processo administrativo:

I - vigência da lei municipal específica que autoriza esta parceria;

II - compatibilidade com as normas do cofinanciamento estadual da assistência social;

III - autorização do Juízo da Ação Civil Pública nº 4000653-27.2026.8.26.0129, inclusive quanto à representação da ENTIDADE;

IV - inexistência, nesta data, das causas de impedimento do art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

V - condições da lei de diretrizes orçamentárias;

VI - justificativa da inexigibilidade de chamamento público pelo administrador público;

VII - pareceres do órgão técnico e do órgão jurídico do MUNICÍPIO, aprovação do Plano de Trabalho e designação do gestor e da comissão de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O extrato deste Termo será publicado pelo MUNICÍPIO, a suas expensas, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casa Branca/SP para dirimir as questões oriundas deste Termo, precedida de tentativa de solução administrativa.

Rua Sete de Setembro – 932 – Centro – Itobi – SP - CEP: 13715-000 – CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.6000 – Fax: 3647.6024 – Site: www.itobi.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITOBI
Estado de São Paulo

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Itobi, 05 de novembro de 2026.

JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891

Assinado de forma digital por JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891
Dados: 2026.11.05 13:44:17 -03'00'

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FERNANDO WISNESCK
Presidente interino do Lar São Vicente de Paulo de Itobi

Testemunhas:

1. _____

 Nome:

 RG:

2. _____

 Nome:

 RG:

Rua Sete de Setembro – 932 – Centro – Itobi – SP - CEP: 13715-000 – CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.6000 – Fax: 3647.6024 – Site: www.itobi.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITOBI
Estado de São Paulo

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

(a ser apresentado pela ENTIDADE e aprovado pelo MUNICÍPIO antes da celebração)

1. Identificação da entidade e do responsável

2. Descrição da realidade que será objeto da parceria e nexo com as atividades e metas propostas

3. Descrição das metas a serem atingidas e das atividades a serem executadas

4. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas

5. Parâmetros para aferição do cumprimento das metas

6. Previsão de receitas e despesas, com detalhamento por natureza (custeio, observadas as vedações da Cláusula Quarta)

7. Cronograma de execução

Rua Sete de Setembro – 932 – Centro – Itobi – SP - CEP: 13715-000 – CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.6000 – Fax: 3647.6024 – Site: www.itobi.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITOBI
Estado de São Paulo

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Data prevista	Valor (R$)
1ª	___/___/____	
2ª	___/___/____	
3ª	___/___/____	
Total		89.041,28 + rendimentos

Rua Sete de Setembro – 932 – Centro – Itobi – SP - CEP: 13715-000 – CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.6000 – Fax: 3647.6024 – Site: www.itobi.sp.gov.br

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO: 21/2026.

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO E ESCOLAS MUNICIPAIS,** NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONT.	EMPRESA	CNPJ	VALOR
82/26	NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	10.820.186/0001-89	R$ 1.400,00
83/26	RIO PRETO PRIME NEGÓCIOS & SERVIÇOS EIRELI - ME	25.136.495/0001-01	R$ 1.100,00
84/26	LUANDA SUPRIMENTOS LTDA EPP	10.742.589/0001-57	R$ 557,00
85/26	LUIZ FOGARIN NETO	01.358.154/0001-12	R$ 1.477,80
	VALOR TOTAL CONTRATADO:		R$ 4.534,80

DATA DE ASSINATURA: 03/11/2026
PRAZO: 12 (DOSE) MESES
JOAQUIM CANDIDO FILHO.
PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO: 17/2026.

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO E MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS SOLICITADOS NO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR PACIENTES QUE JUSTIFICAM O USO DOS MESMOS,** PELO PERÍODO DE 12 MESES, ESPECIFICADO(S) NO(S) ITEM(NS) DA PLANILHA DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL DA LICITAÇÃO INDICADA NO PREÂMBULO, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA/CONTRATO, ASSIM COMO AS PROPOSTAS CUJOS PREÇOS TENHAM SIDO REGISTRADOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

ATA DE REGISTRO	EMPRESA	CNPJ	VALOR
3-B/26	FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.271.474/0001-82	R$ 15.996,60

DATA DE ASSINATURA: 05/11/2026
PRAZO: 29/06/2027
JOAQUIM CANDIDO FILHO.
PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO: 19/2026.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTA ACRÍLICA FOSCA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 16 LITROS, DESTINADA AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL,** PELO PERÍODO DE 12 MESES, ESPECIFICADO(S) NO(S) ITEM(NS) DA PLANILHA DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL DA LICITAÇÃO INDICADA NO PREÂMBULO, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA/CONTRATO, ASSIM COMO AS PROPOSTAS CUJOS PREÇOS TENHAM SIDO REGISTRADOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

ATA DE REGISTRO	EMPRESA	CNPJ	VALOR
5-A/26	MENEZELLO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	29.107.781/0001-08	R$ 67.946,00

DATA DE ASSINATURA: 03/11/2026
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
JOAQUIM CANDIDO FILHO.
PREFEITO MUNICIPAL.

DIÁRIO OFÍCIAL DO MUNICÍPIO DE ITOBI-SP
Prefeito Municipal: JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
Diretora de Planejamento: ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
Edição: Assessoria de Gabinete
Rua Sete de Setembro, 932 – Centro
Itobi-SP CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.000
Publicação autorizada pela Lei Municipal nº 1.652, de 24 de Março de 2011.
Site: www.itobi.sp.gov.br

Assinado por: JOAQUIM CANDIDO FILHO (84866691891)
Data: 05/11/2026 16:04:48

Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 05/11/2026 1437 https://www.itobi.sp.gov.br/diario-oficial/1507/